



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA Nº 5201 DE 14 DE Agosto DE 2026

Regulamenta
a Bolsa de
Lazer e
Esportes,
no âmbito
da Pró-
Reitoria de
Assuntos
Estudantis
da
Universidade
Federal de
Goiás.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, instituída pela Lei nº 14.914/2024;

CONSIDERANDO o disposto na Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, instituído Decreto Presidencial nº 7.234/2010;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Goiás, instituída pela Resolução Consuni nº 44/2017;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 6º da Portaria PRAE/UFG nº 2, de 8 de fevereiro de 2021, que admite a cumulatividade de bolsas em situações devidamente justificadas e regulamentadas de forma específica;

CONSIDERANDO que o esporte e o lazer constituem dimensões relevantes para a permanência, o bem-estar, a integração e a formação acadêmica dos(as) estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a Bolsa de Lazer e Esportes, vinculada ao Serviço de Esporte e Lazer da PRAE, cujas atividades inerentes se configuram como dimensão de ensino, inserida em projeto próprio e destina-se a estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de bacharelado ou licenciatura da Universidade Federal de Goiás.

Art. 2º A Bolsa de Lazer e Esportes compreende atividades com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sob orientação e supervisão da equipe técnica do Serviço de Lazer e Esportes da PRAE.

Art. 3º Em razão das atividades desenvolvidas e da carga horária, a Bolsa de Lazer e Esportes poderá ser acumulada com outros atendimentos e bolsas da assistência estudantil, bem como com bolsas de natureza acadêmica.

Parágrafo único. Nos casos de bolsas de assistência estudantil será permitido o acúmulo, desde que o valor pecuniário mensal não seja superior a 1,5 salários mínimo (um salário mínimo e meio).

Art. 4º A seleção dos(as) bolsistas será realizada por meio de edital específico, no qual serão estabelecidos o número de vagas, os critérios de seleção, as atividades, os turnos e as demais condições para participação.

Art. 5º O valor mensal da Bolsa de Lazer e Esportes será estabelecido em portaria específica, podendo ser pagas até 12 (doze) mensalidades por ano a cada bolsista, observadas a vigência da bolsa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A permanência do(a) estudante na bolsa poderá ser renovada por igual período, mediante o acompanhamento, a manutenção dos requisitos de elegibilidade e/ou interesse institucional.

Art. 6º. A concessão da bolsa não gera vínculo empregatício entre o(a) estudante e a Universidade Federal de Goiás.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e decididos no âmbito da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Máisa Miralva da Silva
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
PRAE/UFG



Documento assinado eletronicamente por **Maisa Miralva Da Silva**, **Pró-Reitora**, em 14/08/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6433485** e o código CRC **66B9F1AA**.